



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 62/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: RECLASSIFICA AS JORNADAS SEMANAIS DE
TRABALHO DOS EMPREGOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. 02

MENSAGEM Nº 61

LEIA-SE EM SESSÃO.
CÓPIAS AOS EDIS.
AS COMISSÕES.
EM 17/12/97.

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho ao honra de, por intermédio de V.Exa., encaminhar à consideração da nobre Câmara Municipal; o Projeto de Lei nº 61, que reclassifica as jornadas semanais de trabalho dos empregos.

O referido projeto reclassifica as jornadas do Dentista, do Fisioterapeuta, do Fonoaudiólogo, do Psicólogo e do Terapeuta Ocupacional.

Em assim sendo, solicitamos a V.Exa., seja a presente proposição deliberada na Sessão Extraordinária solicitada sob o Ofício GP. Nº 1064/97, datado de 16/12/97.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar à V.Exa. os nossos protestos de estima.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 61/97
Recebido em 17 de 12 de 1997
Prazo vence em de de 19
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 17/12/97

7.5 12:00 P/S

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBIÚNA - SÃO PAULO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

62/97

PROJETO DE LEI Nº 61.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Reclassifica as jornadas semanais de trabalho dos empregos que especifica e dá outras providências.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 22 de 12 de 1997

Pres. Carlos Roberto
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reclassificadas as jornadas de trabalho dos seguintes empregos:

- I - Dentista, de 40 horas para 20 horas semanais;
- II - Fisioterapeuta, de 40 horas para 20 horas semanais;
- III - Fonoaudiólogo, de 40 horas para 20 horas semanais;
- IV - Psicólogo, de 40 horas para 20 horas semanais;
- V - Terapeuta Ocupacional, de 40 horas para 20 horas semanais.

Art. 2º - Às jornadas semanais de trabalho reclassificadas conforme o artigo anterior, corresponderão os seguintes padrões de salários mensais:

- I - Dentista - Referência B 43
- II - Fisioterapeuta - Referência B 39
- III - Fonoaudiólogo - Referência B 43
- IV - Psicólogo - Referência B 39

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

9.14
K

V - Terapeuta Ocupacional - Referência B 39

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, acham-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A

AB

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	29 A	397,45	57 A	746,31
02 A	157,45	30 A	404,47	58 A	768,72
03 A	162,21	31 A	411,55	59 A	791,78
04 A	167,00	32 A	418,64	60 A	815,52
05 A	172,04	33 A	425,81	61 A	840,00
06 A	177,21	34 A	432,83	62 A	865,17
07 A	182,60	35 A	440,40	63 A	891,13
08 A	247,76	36 A	447,77	64 A	917,88
09 A	247,76	37 A	455,11	65 A	945,41
10 A	248,42	38 A	462,62	66 A	973,79
11 A	255,93	39 A	483,69	67 A	1.003,00
12 A	263,56	40 A	498,48	68 A	1.033,08
13 A	271,44	41 A	513,44	69 A	1.064,07
14 A	279,60	42 A	528,84	70 A	1.096,00
15 A	287,98	43 A	544,63	71 A	1.128,84
16 A	296,65	44 A	561,02	72 A	1.162,77
17 A	305,56	45 A	577,81	73 A	1.197,66
18 A	314,67	46 A	587,31	74 A	1.233,56
19 A	324,10	47 A	596,79	75 A	1.270,57
20 A	333,87	48 A	605,64	76 A	1.308,65
21 A	343,88	49 A	615,96	77 A	1.347,90
22 A	350,24	50 A	625,55	78 A	1.388,38
23 A	356,80	51 A	635,16	79 A	1.430,00
24 A	363,44	52 A	644,75	80 A	1.524,09
25 A	370,15	53 A	663,10		
26 A	376,38	54 A	683,01		
27 A	383,66	55 A	703,49		
28 A	390,54	56 A	724,57		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B

956

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	227,26	29 B	505,48	57 B	1.047,62
02 B	275,24	30 B	520,64	58 B	1.079,02
03 B	283,50	31 B	529,12	59 B	1.111,42
04 B	292,02	32 B	537,70	60 B	1.144,74
05 B	300,76	33 B	546,34	61 B	1.179,12
06 B	309,78	34 B	554,92	62 B	1.214,46
07 B	319,08	35 B	563,60	63 B	1.250,92
08 B	325,00	36 B	572,28	64 B	1.269,82
09 B	331,08	37 B	580,98	65 B	1.327,10
10 B	337,64	38 B	597,48	66 B	1.366,88
11 B	343,40	39 B	615,34	67 B	1.407,90
12 B	349,72	40 B	633,88	68 B	1.450,16
13 B	355,98	41 B	652,92	69 B	1.493,64
14 B	362,40	42 B	676,46	70 B	1.538,42
15 B	368,80	43 B	692,64	71 B	1.584,56
16 B	375,34	44 B	713,38	72 B	1.632,08
17 B	381,90	45 B	734,80	73 B	1.681,04
18 B	388,50	46 B	756,86	74 B	1.731,54
19 B	395,18	47 B	779,54	75 B	1.783,46
20 B	397,30	48 B	802,98	76 B	1.836,98
21 B	408,76	49 B	827,04	77 B	1.892,08
22 B	415,50	50 B	852,24	78 B	1.948,82
23 B	422,38	51 B	877,44	79 B	2.007,34
24 B	447,48	52 B	911,14	80 B	2.087,48
25 B	449,10	53 B	930,84	81 B	2.129,50
26 B	462,58	54 B	958,68	82 B	2.193,46
27 B	476,42	55 B	987,44	83 B	2.259,24
28 B	490,74	56 B	1.017,12	84 B	2.327,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 62/97

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

No dia 17 p. passado foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Projeto de Lei nº. 62/97 que "Reclassifica as jornadas semanais de trabalho dos empregos que especifica e dá outras providências".

Quanto a legalidade e constitucionalidade a Comissão de Justiça e Redação emite parecer pela tramitação regimental, não havendo impedimento quanto a deliberação por esta Casa de Leis.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência sob o aspecto financeiro e orçamentário, opina pela tramitação normal da propositura, pois o artigo 3º. aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, pois a proposta visa adequar os salários dos profissionais da área de saúde e educação com a jornada de trabalho, e de acordo com o padrão de vencimentos de cada categoria conforme definido em dissídios.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 19 de dezembro de 1997.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATHO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 08

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/97

Reclassifica as jornadas semanais de trabalho dos empregos que especifica e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reclassificadas as jornadas de trabalho dos seguintes empregos:

- I - Dentista, de 40 horas para 20 horas semanais;
- II - Fisioterapeuta, de 40 horas para 20 horas semanais;
- III - Fonoaudiólogo, de 40 horas para 20 horas semanais;
- IV - Psicólogo, de 40 horas para 20 horas semanais;
- V - Terapeuta Ocupacional, de 40 horas para 20 horas semanais.

Artigo 2º - Às jornadas semanais de trabalho reclassificadas conforme o artigo anterior, corresponderão os seguintes padrões de salários mensais:

- I - Dentista - Referência B 43
- II - Fisioterapeuta - Referência B 39
- III - Fonoaudiólogo - Referência B 43
- IV - Psicólogo - Referência B 39
- V - Terapeuta Ocupacional - Referência B 39

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, acham-se consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª. SECRETÁRIA

SATIO TERAMAE
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9/09

Ofício GPC nº. 718/97

Ibiúna, 22 de dezembro de 1997

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 62/97 que "Reclassifica as jornadas semanais de trabalho dos empregos que especifica e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária da presente data.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de dezembro, e foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 p. passado convocada regimentalmente.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu na mesma Ordem do Dia parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por quinze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Dias de Moraes.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 59/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 718/97 datado de 22 de dezembro passado.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo